



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Tiragem de 100 (cem) cópias • Coremas, 12 de julho de 2018

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

A Prefeitura de Coremas/PB, através da seu Presidente da CPL, torna público o julgamento das propostas de preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**.

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços diariamente na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede da cidade de Coremas/PB, e ainda os resíduos coletados deverá ser transportado para um local com uma distância de até 60 (sessenta) quilômetros sendo de ida e volta da sede do município de Coremas/PB, conforme planilha orçamentária de custo.

LICITANTES COM AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS E VENCEDORES:

Pessoa jurídica em 1º lugar: Obraplan LTDA, CNPJ: 26.764.981/0001-37, com o valor total de **R\$ 899.917,56** (oitocentos noventa e nove mil, novecentos e dezessete reais, cinquenta e seis centavos);

Pessoa jurídica em 2º lugar: Construtora Suassuna Ltda-ME, CNPJ: 04.441.785/0001-99, com o valor total de **R\$ 1.027.455,84** (Um milhão, vinte e sete mil, quatrocentos cinquenta e cinco reais, oitenta e quatro centavos);

Pessoa jurídica em 3º lugar: Marciel Rolim Ltda-ME, CNPJ: 26.520.926/0001-00, com o valor total de R\$ 1.114.436,34 (Um milhão, cento e quatorze mil, quatrocentos trinta e seis reais, trinta e quatro centavos);

Pessoa jurídica em 4º lugar: Abilio Eireli-EPP, CNPJ: 05.935.592/0001-57, com o valor total de R\$ 1.155.887,80 (Um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos);

Pessoa jurídica em 5º lugar: C R V Ltda, CNPJ: 07.609.311/0001-00, com o valor total de R\$ 1.155.887,91 (Um milhão, cento cinquenta e cinco mil, oitocentos oitenta e sete reais, noventa e um centavos);

Pessoa jurídica em 6º lugar: Maxicasa Ltda, CNPJ: 03.278.968-72, com o valor total de R\$ 1.170.012,57 (Um milhão, cento e setenta mil, doze reais, cinquenta e sete centavos);

Pessoa jurídica em 7º lugar: Construtora Ferreira Eireli-EPP, CNPJ: 05.113.157/0001-47, com o valor total de R\$ 1.234.274,31 (Um milhão, duzentos trinta e quatro mil, duzentos setenta e quatro reais, trinta e um centavos);

Pessoa jurídica em 8º lugar: Construtora P. Vale Ltda-ME, CNPJ: 15.233.791/0001-77, com o valor total de R\$ 1.284.319,76 (Um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais, setenta e sete centavos).

LICITANTES QUE SOLICITARAM DESISTÊNCIA DE PROPOSTAS: Setha Ltda-EPP, CNPJ: 24.064.804/0001-12, e Rainha Ltda-ME, CNPJ Nº 11.547.441/0001-24, conforme consta nos autos.

DOWNLOAD DO PARECER TÉCNICO:
www.coremas.pb.gov.br (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).
Coremas/PB, 12 de junho de 2018.

Gildemarcos Diogenes Gurgel
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018.

A Prefeitura Municipal de Coremas/PB, vem através do seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna

público que em face dos pedidos de desistência de propostas do primeiro e segundo colocado conforme consta nos autos, **CONVOCAMOS** nos termos do art. 64º, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o representante da pessoa jurídica: Obraplan Empresa de Limpeza e Conservação Urbana Ltda, CNPJ nº 26.764.981/0001-37, terceira colocado na Tomada de Preços N.º 003/2018, onde tem como objeto: Prestar serviços diariamente na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede da cidade de Coremas/PB, para assumir nas mesmas condições do primeiro colocação os serviços que serão homologado e posteriormente contratado, devendo para tal apresentar uma nova proposta de preços de igual valor total do primeiro colocado, ainda entendemos ser necessárias algumas considerações:

Considerando que no dia 14 de junho de 2018, a pessoa jurídica: Setha Construções e Serviços Ltda-EPP, CNPJ Nº 24.064.804/0001-12, protocolou um termo de desistência para não continuar participando da Tomada de Preços Nº 003/2018, alegando que sua da proposta de preços foi apresentada em 14 de março de 2018, e que já estaria com 67 (Sessenta e Sete) dias decorridos, ainda alegando os altos custos, recessão e aumento de combustíveis ao qual dificultaria toda logística e execução dos serviços e que portanto de acordo com o Art. 43, inciso III e IV da Lei 8.666/93, pediu sua desistência;

Considerando que no dia 15 de junho de 2018, o Dr. José Mavíael Elder Fernandes de Sousa (Advogado OAB nº 14422/PB), assessor jurídico contratado para prestar assessoria junto a CPL emitiu o Parecer Jurídico Nº TP003/2018.2, onde afirmou o seguinte **“examinados os elementos constante nos autos e o referido pedido de desistência de proposta feito pela Setha, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, no Art. 43(§6º) e no Art. 64 (§2º). Desta forma, a Comissão de Licitação querendo pode aceitar o referido pedido”**;

Considerando que no dia 19 de junho de 2018, a Prefeitura de Coremas/PB, através da seu Presidente da CPL, torna público o julgamento das propostas de preços da **Tomada de Preços Nº 003/2018**;

Considerando que no dia 09 de julho de 2018, a pessoa jurídica: Rainha Ltda-ME, CNPJ Nº 11.547.441/0001-24 (Segundo colocada) protocolou um pedido de desistência para não continuar participando da Tomada de Preços Nº 003/2018, afirmando que estaria ancorando no Art. 43, inciso III e IV da Lei 8.666/93, para tal pedido;

Considerando o Parecer Jurídico Nº TP003/2018.2, do Dr. José Mavíael, está CPL abrangeu que não seria necessário encaminhar a matéria para o representante do Ministério Público Municipal por entender que o terceiro colocado será convocado nas mesmas condições do primeiro colocado; Ficam desde já, todas os demais licitantes participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar e dar vista nos autos.

O Presidente da CPL comunica ainda, que não será instaurado processo administrativo visando apurar responsabilidades e aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, por não está na fase de vigência contratual e por entendemos que não traz prejuízo ao erário público municipal, já que o terceiro colocado vai assumir os serviços de interesses da municipalidade nas mesmas condições do primeiro colocado.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação.

Coremas/PB, 12 de julho de 2018.

Gildemarcos Diogenes Gurgel
Presidente da CPL